

Processo	Tema	Relator	Tese a ser discutida	Comentários Evento
RE 574706	69	MIN. CÁRMEN LÚCIA	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, da Constituição Federal, se o ICMS integra, ou não, a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.	Paulo Mendes (PGFN) reitera necessidade de julgamento célere de embargos de declaração, tendo em vista a segurança jurídica, a fim de que a PGFN possa se posicionar acerca da decisão final do Supremo Tribunal Federal.
				Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende que, por razões de segurança jurídica, é necessário definir os limites da tese fixada quando do julgamento, tendo em vista a insurgência da União ao considerar como o ICMS a ser excluído da base de cálculo aquele que foi efetivamente pago, no lugar do destacado.
				Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) ressalta que a indefinição no julgamento dos embargos de declaração opostos pela União tem obstado o encerramento de milhares de demandas, além de permitir a reinterpretação do julgamento pela Receita Federal, de modo a reduzir o alcance da tese julgada (v.g., Solução de Consulta 13/18, no qual a Receita limita o valor de ICMS a ser excluído da base das contribuições).
				Lúgia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) destaca a relevância econômica da decisão, quanto ao cálculo a ser realizado pelos contribuintes que obtiveram decisões favoráveis (ICMS destacado ou efetivamente pago, atualização, etc).
				Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) pontua que a pendência de julgamento do pleito da Fazenda Nacional para modulação de efeitos traz insegurança às empresas/contribuintes, que não têm certeza total a respeito do momento a partir do qual poderão adotar a exclusão do ICMS da base de cálculo, e também à Fazenda Nacional, que não tem certeza do impacto da decisão para o Erário. Destaca também a existência de questionamento a respeito da forma de cálculo da decisão já adotada pelo STF.
RE 591340	117	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 148; 150, II e IV; 153, III; e 195, I, c, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, bem como dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95, no que limitaram em 30%, para cada ano-base, o direito do contribuinte de compensar os prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica – IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) salienta que, embora o tema já conste com precedente do Plenário, é importante que a Corte aprecie a controvérsia à luz dos princípios da capacidade contributiva, bem como que solucione a controvérsia no que toca à limitação ao aproveitamento do prejuízo nos casos de extinção ou incorporação da pessoa jurídica, ainda pendente de definição.
				Lúgia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) destaca a relevância econômica do tema, tendo em vista a quantidade de contribuintes que realizam compensações com a utilização de prejuízos fiscais acumulados.
				Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.

				Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) pontua que empresas que possuem prejuízo são mais oneradas do que deveriam, recolhendo tributos sem terem obtido, efetivamente, aumento patrimonial. Esse ônus tributário dificulta e retardo o desenvolvimento dessas empresas.
RE 592616	118	MIN. CELSO DE MELLO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 18; 60, § 4º; 145, § 1º; 146-A; 151; 170, IV; 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) ressalta a necessidade de a Corte confirmar o posicionamento já proferido no RE 574706, assentando também para o ISS a necessidade de exclusão da base de cálculo das contribuições ao PIS e a COFINS. Cita multiplicidade de processos nos Tribunais de origem aguardando a solução dessa controvérsia.
				Breno Vasconcelos (Mannrich & Vaconcelos Advogados) pontua a importância do julgamento tendo em vista a multiplicidade de demandas e insegurança jurídica para fisco e contribuintes.
				Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) entende que empresas prestadoras de serviço são mais oneradas do que deveriam, por acrescer aos seus recolhimentos de PIS e Cofins parcela que não representa receita. A discussão, em seu entendimento, ficou ainda mais sensível após o julgamento do RE 574.706.
RE 592891	322	MIN. ROSA WEBER	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do aproveitamento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI decorrentes de aquisição de insumos, matéria-prima e material de embalagem, sob o regime de isenção, oriunda da Zona Franca de Manaus.	Leonardo Augusto Andrade (Velloza Advogados) entende ser relevante o julgamento do tema, pois, não obstante o posicionamento do STF no tocante à exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, ainda não encontra-se pacificada a questão no que tange ao ISS, gerando insegurança jurídica aos prestadores de serviço.
				Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) destaca como o tema se mostra importante tendo em vista o impacto na estruturação das atividades econômicas existentes, bem como no objetivo constitucional de desenvolvimento da região amazônica. Considerada a sistemática da não cumulatividade, a impossibilidade de manutenção de tais créditos acareta, em seu entendimento, no cancelamento dos benefícios fiscais concedidos na ZFM, tornando desinteressante o desenvolvimento de atividades na região, no que considerado os custos envolvidos, e prejudicando a integração entre os polos econômicos brasileiros.
				Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
				Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende que o tema repercute em diversas contribuições (INCRA, salário-educação, etc) e comenta sobre a necessidade de se conferir maior segurança jurídica ante a incerteza causada pela promulgação da EC 33 no figurino constitucionais de tais contribuições.

RE 603624	325	MIN. ROSA WEBER	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33/2001, a possibilidade, ou não, da utilização, pelo constituinte derivado, do critério de indicação de bases econômicas, para fins de delimitação da competência relativa à instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, e, por conseguinte, a exigibilidade, ou não, da contribuição destinada ao SEBRAE, instituída pela Lei nº 8.209/90, na redação dada pela Lei nº 8.154/90, após a entrada em vigor da referida emenda constitucional.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) destaca a importância do julgamento para se definir a subsistência ou não da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001 Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) entende ser relevante o julgamento do tema, devido à importância da definição sobre a limitação imposta a partir da EC 33/2001 para a criação de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, com impacto direto na economia e redução do custo de mão de obra, além de discussão sobre as fontes de financiamento das atividades relacionadas
RE 598677	456	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, § 7º, e 155, § 2º, VII e VIII, da Constituição Federal, ofensa ao princípio da reserva legal quando da cobrança antecipada de ICMS, por meio de decreto, relativamente à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) considera este tema sensível para todos os contribuintes que realizam operações interestaduais sujeitas ao ICMS e que frequentemente tem mercadorias apreendidas em fronteiras como forma de coerção ao recolhimento do ICMS devido em relação a operações posteriores. Além de causar insegurança, a exigência costuma ser feita com base em mero ato do Poder Executivo.
RE 628075	490	MIN. EDSON FACHIN	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 2º; 102; 155, § 2º, I; da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de ente federado negar a adquirente de mercadorias o direito ao crédito de ICMS destacado em notas fiscais, em operações interestaduais provenientes de outro ente federativo, que concede, por iniciativa unilateral, benefícios fiscais pretensamente inválidos.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) salienta que este debate federativo, atinente ao tratamento tributário a ser conferido pelos Estados aos benefícios fiscais concedidos por outras unidades da federação visando o desenvolvimento regional, possui reflexos diretos para empresas que possuem inúmeros autos de infração de cifras elevadas. Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) entende que o tema é frequentemente apontado como uma das principais distorções econômicas causadas pela tributação no país e, portanto, um dos entraves ao crescimento econômico. Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Camila Pintarelli (PGE/SP) reitera a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica Talita Félix (IBET) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
ARE 665134	520	MIN. EDSON FACHIN	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende que o julgamento deste tema proporcionaria maior segurança jurídica às operações econômicas envolvendo mais de uma unidade federativa, evitando <i>bis in idem</i> e multas elevadas.
RE 841979	756	MIN. LUIZ FUX	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) reforça a necessidade de se conferir maior segurança jurídica no que toca à sistemática de creditamento do PIS/COFINS não-cumulativo. Conforme comenta, à luz do desenho constitucional, não há uma clareza acerca do tratamento a ser conferido, nem quanto às hipóteses de creditamento. Valter Pedrosa (Brasken) destaca como, apesar de o STJ já ter se pronunciado acerca do conceito de insumos, novas divergências foram criadas enquanto pendentes embargos de declaração.

				Lucilene Rodrigues Santos (NARE) acrescenta que já há outros julgados sobre o tema, mas sobre insumos a questão não está definida.
RE 855091	808	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende que a definição do conceito constitucional de renda possui reflexos amplos para a atividade econômica.
RE 851421	817	MIN. ROBERTO BARROSO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, III, b, 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) destaca que o caso a resolução deste tema visa evitar conflito federativo e promover segurança jurídica no contexto de pacificação da Guerra Fiscal. Em seu entendimento, o debate ganha especiais contornos com a existência da LC 160, resultado de um esforço político dos estados para solucionar a controvérsia. Julio Oliveira (Machado Associados) reforça a necessidade de se definir limites e julgar o mérito para se obter um posicionamento definitivo quanto à guerra fiscal Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) entende que o tema é frequentemente apontado como uma das principais distorções econômicas causadas pela tributação no país e, portanto, um dos entraves ao crescimento econômico. Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) ressalta que, em que pese a edição da LC 160, muitas empresas continuam sofrendo autuações de Estados pela não concordância com a concessão de benefícios fiscais outorgados unilateralmente por outro Estado. Tal situação, a seu ver, gera insegurança jurídica aos contribuintes e acabam por inviabilizar investimentos, inclusive estrangeiros, em razão do risco e do custo do negócio.
RE 835818	843	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende se tratar de debate federativo atinente ao tratamento tributário a ser conferido pela União aos benefícios fiscais concedidos pelos Estados visando o desenvolvimento regional. Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) destaca que o julgamento do tema possui extrema relevância para a preservação do pacto federativo e da autonomia tributária dos Estados, além de ter impacto sobre a imunidade recíproca.
RE 949297	881	MIN. EDSON FACHIN	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II e XXXVI, 37 e 150, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relação jurídico-tributária, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) ressalta que julgamento do tema proporcionaria maior segurança jurídica, no que considerado os efeitos da coisa julgada e a Paulo Mendes (PGFN) sugere unificação de todos os temas que tratem de coisa julgada - ação rescisória - em âmbito tributário para que sejam julgados em conjunto. Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) pontua que o julgamento poderia proporcionar segurança jurídica relativa aos efeitos da coisa julgada Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.

RE 955227	885	MIN. ROBERTO BARROSO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende que o julgamento do tema poderia conferir maior segurança jurídica, no que considerado os efeitos da coisa julgada e a possibilidade de posterior revisão.
				Paulo Mendes (PGFN) sugere unificação de todos os temas que tratem de coisa julgada - ação rescisória - em âmbito tributário para que sejam julgados em conjunto.
				Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
				Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) pontua que o julgamento poderia proporcionar segurança jurídica relativa aos efeitos da coisa julgada
				Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) considera que a matéria em discussão deverá compatibilizar 2 princípios constitucionais de extrema relevância – a manutenção da coisa julgada e a permanência de efeitos de norma declarada constitucional ou inconstitucional pelo STF. O resultado afetará todas as hipóteses de julgamento de inconstitucionalidade realizado pelo STF e trará segurança jurídica aos contribuintes.
RE 946648	906	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) destaca que a importância da discussão reside em seus possíveis impactos econômicos, seja em benefício do produtor interno, ou dos importadores. Pontua também a necessidade de definição do figurino constitucional do IPI, no que considerada a possibilidade da União passar a aplicar o entendimento para estender o fato gerador do imposto para qualquer circulação de produtos industrializados.
				Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) considera a importância do julgamento devido à multiplicidade de demandas e insegurança jurídica.
				Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) entende que há violação ao princípio da isonomia ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.
				Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
				Susy Gomes Hoffmann (GHBP Advogados) e Karem Jureidini Dias (Rivitti & Dias Advogados) destacam que o julgamento poderia trazer segurança às importadoras, que acreditam na existência de dupla incidência do IPI nas operações de importação para revenda.
ADI 5902	-	MIN. MARCO AURÉLIO	Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face da LC 160/17 que ao estabelecer critérios de remissão de créditos tributários de ICMS decorrentes de benefícios fiscais irregulares, teria implicado afronta ao tratamento favorável	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende que a importância do caso remete ao próprio debate federativo e a solução acordada pelos Estados para por fim à chamada Guerra Fiscal, e seu julgamento poderia conferir segurança jurídica às empresas.

			benefícios fiscais irregulares, teria implicado afronta ao tratamento favorecido conferido à ZFM.	Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) destaca a relevância econômica do julgamento, tendo em vista a manutenção ou revogação de diversos benefícios relativos ao ICMS concedidos às empresas sediadas na ZFM.
RHC 163334	-	MIN. ROBERTO BARROSO	Recurso em Habeas Corpus em que se discute a Criminalização da inadimplência de ICMS.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende que o julgamento do caso conferiria maior segurança jurídica ao empresário no que toca ao desenvolvimento das atividades econômicas. Em um contexto de crise econômica como a que vivemos, a criminalização da inadimplência tributária, nos termos do que assentado pelo STJ, pode gerar efeitos danosos na abertura de novos negócios ou na manutenção dos já existente, prejudicando não apenas empresários, mas a sociedade como um todo. Júlio de Oliveira (Machado Associados): reforça a necessidade de se julgar o caso para promover segurança aos investidores. Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) entende que a falta de definição quanto a este tema gera efeitos relevantes variados, como o risco de as empresas comecem a não mais declarar débitos fiscais na tentativa de afastar o risco penal.
ADI 4858	-	MIN. EDSON FACHIN	Ação direta de inconstitucionalidade em que se questiona a Resolução 13/SF.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) entende que a importância do caso remete ao próprio debate federativo e a solução acordada pelos Estados para por fim à chamada Guerra Fiscal, e seu julgamento poderia conferir segurança jurídica às empresas.
ADI 4101	-	MIN. LUIZ FUX	Ação direta de inconstitucionalidade em que se discute a Majoração de alíquotas de CSLL para instituições financeiras.	Hugo Funaro (Dias de Souza Advogados) destaca a importância da definição pelo STF quanto à taxatividade ou não do rol do par. 9 do art. 195 da CF e, consequentemente, dos limites constitucionais para a criação de regimes diferenciados de tributação em matéria de contribuições previdenciárias.
				Luiz Roberto Peroba (Pinheiro Neto Advogados) considera ser necessária a reunião dos temas relativos à software para decisão conjunta. A ausência de posicionamento do STF permite que se criem teses diversas, que contribuem para um cenário de caos e adversidades. Maurício Barros (Gaia, Silva, Gaede Advogados) pontua que o julgamento da ADI poderia dirimir o conflito de competência atualmente existente entre estados e municípios, bem como determinar se os conceitos de “mercadoria” e “circulação”, que marcam a competência do ICMS, sofreram alguma alteração desde 1988, de modo a abranger operações com intangíveis

ADI 1945	-	MIN. CÁRMEN LÚCIA	Ação direta de inconstitucionalidade em que se discute a incidência ou não do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre as operações com programas de computador (Software) sem mídia física.	Alberto Macedo (Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo) pontua que o mercado da economia digital é extremamente dinâmico e exige maior eficiência do Supremo Tribunal Federal. Conforme argumenta, o julgamento conjunto dos casos de software poderia promover segurança jurídica ao evitar divergências de entendimentos em diferentes julgados. Susy Gomes Hoffmann (GHBP Advogados) e Karem Jureidini Dias (Rivitti & Dias Advogados) entendem que o julgamento do tema proporcionaria segurança jurídica às empresas prestadoras de serviços de processamento de dados e serviços de informática ao se estabelecer se devem ser submetidas ao recolhimento do ICMS sobre as operações com Software.
ADI 5659	-	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência ou não do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre as operações com programas de computador (Software).	Luiz Roberto Peroba (Pinheiro Neto Advogados) considera ser necessária a reunião dos temas relativos à software para decisão conjunta. A ausência de posicionamento do STF permite que se criem teses diversas, que contribuem para um cenário de caos e adversidades. Ressalta a necessidade de se julgar embargo de declaração com urgência, de preferência na sessão seguinte. Do contrário, o julgamento da matéria fica totalmente prejudicado e todo esforço para análise profunda fica parcialmente prejudicado, sendo necessário todo gasto de energia novamente quando da inclusão posterior em pauta do embargo de declaração. Susy Gomes Hoffmann (GHBP Advogados) e Karem Jureidini Dias (Rivitti & Dias Advogados) entendem que o julgamento do tema proporcionaria segurança jurídica às empresas prestadoras de serviços de processamento de dados e serviços de informática ao se estabelecer se devem ser submetidas ao recolhimento do ICMS sobre as operações com Software.
ADI 5958	-	MIN. CÁRMEN LÚCIA	Ação direta de inconstitucionalidade em que se discute Convênio Confaz que define regras de incidência de ICMS sobre operações (em especial interestaduais) com software – impugna-se a própria incidência do ICMS sobre software sem suporte físico.	Luiz Roberto Peroba (Pinheiro Neto Advogados) considera ser necessária a reunião dos temas relativos à software para decisão conjunta. A ausência de posicionamento do STF permite que se criem teses diversas, que contribuem para um cenário de caos e adversidades. Maurício Barros (Gaia, Silva, Gaede Advogados) pontua que o julgamento da ADI poderia dirimir o conflito de competência atualmente existente entre estados e municípios, bem como determinar se os conceitos de “mercadoria” e “circulação”, que marcam a competência do ICMS, sofreram alguma alteração desde 1988, de modo a abranger operações com intangíveis Alberto Macedo (Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo) pontua que o mercado da economia digital é extremamente dinâmico e exige maior eficiência do Supremo Tribunal Federal. Conforme argumenta, o julgamento conjunto dos casos de software poderia promover segurança jurídica ao evitar divergências de entendimentos em diferentes julgados.

				Susy Gomes Hoffmann (GHBP Advogados) e Karem Jureidini Dias (Rivitti & Dias Advogados) entendem que o julgamento do tema proporcionaria segurança jurídica às empresas prestadoras de serviços de processamento de dados e serviços de informática ao se estabelecer se devem ser submetidas ao recolhimento do ICMS sobre as operações com Software.
ADI 5576	-	MIN. DIAS TOFFOLI	Ação direta de inconstitucionalidade em que se discute Convênio Confaz que define regras de incidência de ICMS sobre operações (em especial interestaduais) com software – impugna-se a própria incidência do ICMS sobre software sem suporte físico.	Luiz Roberto Peroba (Pinheiro Neto Advogados) considera ser necessária a reunião dos temas relativos à software para decisão conjunta. A ausência de posicionamento do STF permite que se criem teses diversas, que contribuem para um cenário de caos e adversidades.
ADI 5835	-	MIN. ALEXANDRE DE MORAIS	Ação direta de inconstitucionalidade em que se discute Lei Complementar 157/2016 que determina que ISS será devido no município do tomador do serviço no caso dos planos de medicina em grupo ou individual, de administração de fundos e carteira de clientes, de administração de consórcios, de administração de cartão de crédito ou débito e de arrendamento mercantil (leasing).	Susy Gomes Hoffmann (GHBP Advogados) e Karem Jureidini Dias (Rivitti & Dias Advogados) destacam que o modelo anterior à LC 157/2016 estipulava nesses casos a incidência do ISS no local do estabelecimento prestador do serviço, mas a nova sistemática legislativa alterou a incidência do tributo para o domicílio do tomador de serviços. Conforme argumentam, seria preciso que a nova disciplina normativa apontasse com clareza o conceito de tomador de serviços, sob pena de gerar insegurança jurídica e eventual incorreta incidência tributária. Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) pontua que o julgamento poderia evitar possíveis conflitos de competência para os contribuintes, que, caso contrário, poderão ser cobrados por mais de um Município em face do mesmo fato gerador. Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Conforme relata, as operadoras da plano de saúde e administradoras de cartão de crédito tiveram o local de recolhimento do ISS alterado para a sede dos tomadores repentinamente. Apesar de a cautelar ter suspenso a eficácia da LC 157, o problema não foi resolvido, pois, na prática, a orientação do STF não é cumprida.
ARE 665134	520	MIN. LUIZ FUX	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.	Maurício Barros (Gaia, Silva, Gaede Advogados) entende que o STF (“destinatário jurídico”) e o STJ (destinatário final”) têm posições distintas sobre a questão, o que gera grande insegurança jurídica. Os estados também costumam divergir (ex.: SP e PR). Camila Pintarelli (PGE/SP) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
RE 688223	590	MIN. LUIZ FUX	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do § 3º do art. 155 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, de ISS em contrato a envolver cessão ou licenciamento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada	Alberto Macedo (Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo) pontua que o mercado da economia digital é extremamente dinâmico e exige maior eficiência do Supremo Tribunal Federal. Conforme argumenta, o julgamento conjunto dos casos de software poderia promover segurança jurídica ao evitar divergências de entendimentos em diferentes julgados. Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.

RE 855091	808	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física	Alberto Macedo (Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo) entende que, em razão da previsão constitucional de que pertencem aos municípios "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem" (art. 158, I, da CF)
RE 603497	247	MIN. ELLEN GRACIE	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.	Alberto Macedo (Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo) pontua a necessidade de pacificação da matéria e fixação de critérios seguros para a cobrança do ISS na construção civil.
RE 605552	379	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, II, § 2º, IX, b e 156, III, da Constituição Federal, qual imposto deve incidir sobre operações mistas de manipulação e fornecimento de medicamentos por farmácias de manipulação: se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.	Alberto Macedo (Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo) pontua a necessidade de pacificação da matéria e reafirmação da incidência do ISS na hipótese.
RE 603136	300	MIN. GILMAR MENDES	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.	Alberto Macedo (Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo) pontua a necessidade de pacificação da matéria e reafirmação da incidência de ISS na hipótese.
				Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
				Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) entende que, além da atividade econômica diretamente impactada, a definição sobre um conceito constitucional de serviços de qualquer natureza é extremamente importante para a solução de inúmeras controvérsias relacionadas ao tributo municipal.
RE 882461	816	MIN. LUIZ FUX	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias	Vanessa Domene (Lima Junior, Domene e Advogados Associados) entende que, apesar de a CF/88 reservar capítulo exclusivo destinado a tratar da repartição das competências tributárias entre a União, os Estados e os Municípios, nos últimos anos os conflitos envolvendo a incidência do IPI, ICMS e ISS nas operações de beneficiamento só se agravaram. Neste caso, em especial, devido às alterações promovidas pelo legislador complementar ao item 14.05 da lista de serviços anexa à LC 116/03 em relação à redação do revogado Decreto 406/682. Consoante o voto do Min. Luiz Fux que reputou presente a repercussão geral do tema, "as questões controvertidas encerram a análise de temas constitucionais relevantes dos pontos de vista econômico e jurídico que transcendem os interesses das partes envolvidas, pois alcançam todos os entes federativos e as empresas envolvidas no processo de produção de bens". Considere-se que o Pleno do e. STJ já havia decidido, por ocasião do julgamento da medida cautelar na ADI n. 4.389/DF, que o ISS não incide sobre operações de industrialização por encomenda exercidas no decorrer do ciclo industrial.

ADI 6034	-	MIN. LUIZ FUX	Ação direta de inconstitucionalidade que discute o subitem 17.25 da LC nº 116/03 (ISS sobre serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio).	Rodrigo Brunelli Machado (Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados) considera que julgamento do tema poderia mitigar conflito de competência entre Estados e Municípios e conferir segurança jurídica aos contribuintes.
ADI 5729	-	MIN. ROBERTO BARROSO	Ação direta de inconstitucionalidade que discute a vedação de compartilhamento de informações entre as administrações tributárias	Rodrigo Brunelli Machado (Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados) considera que o julgamento do tema poderia corrigir distorções e conferir segurança jurídica àqueles que aderiram.
ADI 5586	-	MIN. ROSA WEBER	Ação direta de inconstitucionalidade que discute restrição de acesso ao programa a agentes públicos	Rodrigo Brunelli Machado (Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados) considera que o julgamento do tema poderia corrigir distorções e conferir segurança jurídica àqueles que aderiram.
RE 851108	825	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, I, e § 3º, e 155, I, e § 1º, II e III, b, da Constituição Federal e do art. 34, § 3º e § 4º, do ADCT, a possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com base no art. 24, § 3º, da CF e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.	Rodrigo Brunelli Machado (Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados) considera que o julgamento do tema poderia mitigar conflito de competência entre Estado de residência de transmitente e beneficiário, promovendo segurança Jurídica. Camila Pintarelli (PGE/SP) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica
RE 640452	487	MIN. ROBERTO BARROSO	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, IV, da Constituição Federal, se multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário ("multa isolada") possui, ou não, caráter confiscatório.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) assevera que a relação entre fisco e contribuinte no Brasil é fortemente marcada por litigiosidade, complexidade e desconfiança entre as partes. Normalmente, as políticas tributárias são elaboradas sob a premissa de recrudescimento das penalidades aos contribuintes, em vez de premiar aqueles que se conformam voluntariamente à legislação tributária. Em seu entendimento, os julgamentos desses temas, à luz dos princípios do não confisco e da proporcionalidade, poderão orientar a construção de novos modelos baseados em relações cooperativas. Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) entende que a aplicação de multa isolada é muito comum no âmbito tributário e muitos entes acabam por aplicar um percentual muito elevado, por vezes, maior que o próprio imposto se devido fosse na operação. Considera que grande parte das multas acabam sendo discutidas no Judiciário, o que aumenta o volume de casos a serem julgados. A adoção de um parâmetro pelo STF em RG, impediria, a seu ver, a multiplicação de casos no judiciário e daria maior segurança jurídica aos contribuintes.
ADI 5956	-	MIN. LUIZ FUX	Ação direta de inconstitucionalidade em que se discute a MP 832/2018 que instituiu a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas	Talita Félix (IBET) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
ADPF 198	-	MIN. CÁRMEN LÚCIA	Arguição de descumprimento de preceito fundamental em que se discute a LC 24/75.	Talita Félix (IBET) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
				Daniel Santiago (Neves & Battendieri Advogados) ressalta que, em nome da resolução de problemas de caixa, o Governo "atropela" princípios constitucionais como da legalidade e anterioridade, o que acaba por estimular a litigiosidade. Correlaciona esta ADI com a ADI 5277, que versa sobre aumento da carga tributária sobre gasolina.

ADI 5748	-	MIN. ROSA WEBER	Ação direta de inconstitucionalidade em que se discute se há abuso do poder regulamentar pelo Poder Executivo Federal ao exercer o poder tributário por meio de Decretos sem respeito a normas básicas constitucionais (tal como anterioridade nonagesimal). No caso, o Executivo decidiu aumentar a carga tributária da gasolina através da expedição do Decreto 9.101/2017. Relacionado a ADI 5277	Rodrigo Veiga Freire (Advocacia Tavares Novis) entende que os Decretos, cuja constitucionalidade se questiona, tratam das contribuições sociais ao PIS e COFINS. Apesar de os tributos afetados pelos Decretos tratar apenas das contribuições sociais ao PIS e COFINS, a tese a ser definida pelo STF poderá guiar, em seu entendimento, o Poder Executivo e os contribuintes para conhecerem os limites de atribuição do Executivo no exercício do poder regulamentar tributário. Ademais, considera ser necessário o STF definir com maior assertividade os limites constitucionais da utilização da extrafiscalidade sobre a tributação do consumo. Quanto ao impacto jurídico da Tese, pontua que a <i>ratio decidendi</i> do julgamento do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria debatida poderá influenciar no julgamento de outros Decretos igualmente impugnados pelos contribuintes que foram objeto dos Ajustes Fiscais promovidos pelo Governo Federal em 2015, 2017 e 2018. Saber se é necessário respeitar o princípio da anterioridade na diminuição de benefícios fiscais é um dos temas a serem debatidos nesse julgamento.
RE 609096	372	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	Paulo Mendes (PGFN) pontua a importância de exaurir a questão para instituições financeiras. Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) destaca a importância do julgamento devido à relevância econômica da tributação das instituições financeiras. Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) considera que estender o conceito de receita bruta à totalidade de receitas operacionais acarretará a distorção do conceito de faturamento até então delimitado pelo STF (venda de bens e serviços), principalmente ao se considerar que a declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 se deu pelo fato de que, à época de sua edição, a CF/88 permitia a incidência do PIS e da COFINS apenas sobre o faturamento, inconstitucionalidade essa impassível de ser suprida pela edição da EC nº 20/1998. Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) entende ser relevante o julgamento do tema, pois, apesar de a base de cálculo da Lei n. 9178/98 ter sido reconhecida em 2005, as instituições financeiras esperam até hoje pela definição quanto às suas atividades, mantendo relevantes contingências nos seus balanços.
RE 882461	816	MIN. LUIZ FUX	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.	Vanessa Domene (Lima Junior, Domene e Advogados Associados) menciona a importância da solução deste conflito de competência em prol do investimento no país.

RE 576967	72	MIN. ROBERTO BARROSO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, caput e §4º; e 154, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do valor referente ao salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração (art. 28, § 2º, I da Lei nº 8.212/91 e art. 214, §§ 2º e 9º, I, do Decreto nº 3.048/99).	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) pontua que o julgamento do tema 20, a pretexto de pacificar, criou complexidades. Decidiu-se que todo ganho habitual pode ser considerado de natureza remuneratória para fins de incidência das contribuições. Mas há ganhos habituais, como terço contitucional de férias, que não tem natureza remuneratória, conforme explica. Leonardo Augusto Andrade (Velloza Advogados) entende ser relevante o julgamento do tema, pois, em se tratando de benefício previdenciário da maior importância e que, ao mesmo tempo, onera de forma importante o custo de mão de obra para as empresas, é importante que fique clara a sua inclusão na base de cálculo da contribuição.
RE 1043313	939	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004, transferir a ato infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
RE 1063187	962	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito	Paulo Mendes (PGFN) menciona que este tema deve ser julgado juntamente ao 808 Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) entende que a incidência de tributação sobre a SELIC sobre os valores a serem repetidos acaba por distorcer o conceito de renda e lucro e extrapola o âmbito de tributação da Receita Federal, afetando todos aqueles que se valem do judiciário para obter o reconhecimento do seu direito.
RE 1072485	985	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) pontua que o julgamento do tema 20, a pretexto de pacificar, criou complexidades. Decidiu-se que todo ganho habitual pode ser considerado de natureza remuneratória para fins de incidência das contribuições. Mas há ganhos habituais, como terço contitucional de férias, que não tem natureza remuneratória, conforme explica. Leonardo Augusto Andrade (Velloza Advogados) entende ser relevante o julgamento do tema, pois, embora o STJ tenha reconhecido a não inclusão da verba na base de cálculo da contribuição em recurso repetitivo, recentemente o STF reconheceu a repercussão geral, gerando instabilidade em relação à manutenção do entendimento do STJ
			Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 167, inc. IV, e 37, caput	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) pontua que o bônus de eficiência tal como desenhado atua como incentivo às autuações fiscais, aumentando a litigiosidade do sistema tributário.

RE 835291	934	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, inc. IV, e 3º, caput e inc. XIII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual pela qual vinculada parte da receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicional remuneratório de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal	Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) pontua que o julgamento poderia determinar o alcance do princípio constitucional da vedação de vinculação de receitas, bem como da proporcionalidade, razoabilidade, moralidade e impessoalidade que devem ser observados pela Administração Pública.
RE 593824	176	MIN. EDSON FACHIN	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de “demanda contratada” (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) entende que em uma sociedade marcada pela informação, a energia elétrica é considerada um dos bens mais essenciais. Assim, os julgamentos desses temas garantirão a correta mensuração da carga tributária desse bem. Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
RE 714139	745	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, e 155, § 2º, III, da Constituição federal, a constitucionalidade do art. 19, I, a, da Lei 10.297/1996 do Estado de Santa Catarina, que estabeleceu alíquota diferenciada de 25% para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica e os serviços de telecomunicação, ao passo que para as “operações em geral” é aplicada a alíquota de 17%.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) entende que em uma sociedade marcada pela informação, a energia elétrica é considerada um dos bens mais essenciais. Assim, os julgamentos desses temas garantirão a correta mensuração da carga tributária desse bem.
RE 796939	736	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) assevera que a relação entre fisco e contribuinte no Brasil é fortemente marcada por litigiosidade, complexidade e desconfiança entre as partes. Normalmente, as políticas tributárias são elaboradas sob a premissa de recrudescimento das penalidades aos contribuintes, em vez de premiar aqueles que se conformam voluntariamente à legislação tributária. Em seu entendimento, os julgamentos desses temas, à luz dos princípios do não confisco e da proporcionalidade, poderão orientar a construção de novos modelos baseados em relações cooperativas. Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) destaca que o julgamento do tema possuiria considerável relevância econômica para a maioria dos contribuintes que pleiteiam a restituição, compensação e/ou ressarcimento de tributos perante a Receita Federal do Brasil. Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
RE 606010	872	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos postulados da capacidade contributiva, da proporcionalidade, da razoabilidade e do art. 150, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, que autoriza a exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) assevera que a relação entre fisco e contribuinte no Brasil é fortemente marcada por litigiosidade, complexidade e desconfiança entre as partes. Normalmente, as políticas tributárias são elaboradas sob a premissa de recrudescimento das penalidades aos contribuintes, em vez de premiar aqueles que se conformam voluntariamente à legislação tributária. Em seu entendimento, os julgamentos desses temas, à luz dos princípios do não confisco e da proporcionalidade, poderão orientar a construção de novos modelos baseados em relações cooperativas.

RE 677725	554	MIN. LUIZ FUX	art. 37, do § 1º do art. 145, bem como dos incisos I, II, III (alínea a) e IV do art. 150, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009. Dispositivos que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho – SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social,	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) entende que o tema possui impacto sobre todas as empresas brasileiras.
RE 759244	674	MIN. EDSON FACHIN	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição federal, a constitucionalidade de instrução normativa que determinou a incidência de contribuição social sobre as receitas decorrentes de exportações, quando realizadas de forma indireta, ou seja, efetuadas por intermédio de “trading companies”.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos) entende que o Brasil, um dos maiores produtores de commodities do mundo, tem sua economia fortemente impactada pelas exportações. Nesse sentido, definir o alcance da imunidade nas exportações possibilitará a delimitação da carga tributária incidente nessas operações. Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) considera que o entendimento da Administração Fiscal encarece e desestimula as exportações. Ocorre o que entende por “exportação de tributos”. Enquanto outros países esforçam-se por desonerar e estimular suas exportações, o Brasil as desestimula. Empresas exportadoras que utilizam <i>tradings</i> têm dificuldades para compor seus custos seus preços, pois desconhecem os tributos incidentes sobre essas operações.
RE 666404	696	MIN. MARCO AURÉLIO	Recuso extraordinário em que se discute a validade da destinação de recursos advindos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública também ao melhoramento e à expansão da rede.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
RE 878313	846	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 149 e 154, I, da Constituição Federal, se, constatado o esgotamento do objetivo para o qual foi instituída contribuição social, deve ser extinto o tributo ou admitida a perpetuação da sua cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica. Além disso, considerando que os recursos arrecadados por essa contribuição são destinados a programas sociais, há relevante interesse orçamentário. Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) destaca que o julgamento do tema poderia trazer segurança jurídica, tendo em vista que há muito se exauriu o objeto do adicional ao FGTS. Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) considera que o FGTS se trata-se de custo das empresas, que onera a folha de salários e, com isso, desestimula a contratação de novos empregados. Ademais, entende que o julgamento será importante para definir os contornos jurídicos da contribuição social, para fixar a relevância de sua razão de existência.
RE 917285	874	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 146 da Constituição Federal, se o Fisco pode, quando da restituição ou ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia, na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.
RE 672215	536	MIN. ROBERTO BARROSO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XVIII; 146, III, c; 194, parágrafo único, V; 195, caput, e I, a, b e c e § 7º; e 239 da Constituição Federal, a possibilidade de lei dispor sobre a incidência, ou não, de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo em face dos conceitos constitucionais relativos ao cooperativismo: “ato cooperativo”, “receita da atividade cooperativa” e “cooperado”.	Breno Vasconcelos (Mannrich & Vasconcelos Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica para a realização das atividades cooperativas.
RE 986296	939	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004, transferir a ato infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	Lígia Regini (Barbosa, Müssnich Aragão Advogados) destaca que o julgamento teria impacto em grande parte das empresas nacionais, visto que o regime da não cumulatividade é opção preponderante de incidência.
RE 659412	684	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute a incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis	Mariana Monte Alegre de Paiva (Pinheiro Neto Advogados) reforça a importância do julgamento para a promoção da segurança jurídica.

RE 700922	651	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição, em que se discute a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo.	Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) entende que parcela relevante dos produtores rurais tem incerteza quanto ao encargo tributário incidente sobre sua atividade. Em seu entendimento, esse quadro traz insegurança jurídica, que desestimula investimentos.
RE 611601	281	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute se é constitucional ou não a contribuição social incidente sobre a pessoa jurídica que se qualifica como agroindustrial, onerada sobre suas receitas, em substituição à contribuição sobre a folha de salários (caso que guarda semelhança com o tema do chamada FUNRURAL, incidente sobre as pessoas físicas que se dedicam à atividade rural).	Pedro Lunardelli (Advocacia Lunardelli) Parcela relevante dos produtores rurais tem incerteza quanto ao encargo tributário incidente sobre sua atividade. Esse quadro traz insegurança jurídica, que desestimula investimentos.
RE 630898	495	MIN. DIAS TOFFOLI	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, III, “a” e 195, I, da Constituição Federal, se a contribuição de 0,2%, calculada sobre o total do salário dos empregados de determinadas indústrias rurais e agroindústrias — inclusive cooperativas —, destinada ao INCRA, fora, ou não, recebida pela Carta Magna, e qual a sua natureza jurídica, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) destaca a relevância do julgamento do tema, devido à importância da importante definição sobre a limitação imposta a partir da EC 33/2001 para a criação de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, com impacto direto na economia e redução do custo de mão de obra, além de discussão sobre as fontes de financiamento das atividades relacionadas.
RE 727851	685	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição federal, a possibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.	Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) destaca que, segundo dados da CETIP, cerca de um quinto do crédito à pessoa física é destinado à aquisição de veículos. Todos os dias, cerca de 30 mil novos empréstimos para compra de carros. Mais de 83% desse volume é contratada na forma do CDC, que normalmente está atrelado a uma alienação fiduciária em garantia. Em seu entendimento, o custo do IPVA transferido às instituições financeiras terá impacto direto nesse mercado, com efeito sobre toda a cadeia de produção e comercialização de veículos.
RE 596832	228	MIN. MARCO AURÉLIO	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária	Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) pontua a importância do julgamento para se proporcionar equilíbrio para as empresas sujeitas a substituição tributária.
ADI 5050	-	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Ação direta de inconstitucionalidade em que se discute o art. 1º da Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, que instituiu contribuição social incidente sobre o montante dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), à alíquota de 10%, a ser paga pelos empregadores nos casos de demissão sem justa causa.	Leonardo Augusto Andrade (Vellozo Advogados) ressalta a relevância da desoneração das empresas no tocante a verbas de rescisão do contrato de trabalho e imposição de limites constitucionais para exercício do poder de tributar por meio da manutenção de contribuições sem vinculação com a finalidade que as justificou, em perigosa aproximação com impostos